



De: **Rafael Stevan** Setor: **PGM - 3PROC - 3ª Procuradoria Jurídica**

Despacho: **20- 195/2023**

Para: **DECOL - LICITAÇÕES - Daniel**

Assunto: **PROCESSO LICITATÓRIO 43/2023 - PP 12 - Manutenção homem/hora**

Américo Brasiliense/SP, 03 de Maio de 2023

Referência: *Processo Eletrônico n. 195/23*

Processo: *0043/2023*

Pregão Presencial: *0012/2023*

Recorrentes: *T.L. MONITORAMENTO LTDA e S.F CONSERVAÇÃO LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA*

Recorrida: *GENESIS MULTISERVIÇOS LTDA*

Objeto: *registro de preços para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, das instalações hidráulicas, elétricas, serralheria e marcenaria para atender às necessidades emergenciais.*

Sr. Pregoeiro

O presente expediente foi encaminhado a essa Procuradoria Municipal, visando manifestação jurídica acerca dos recursos impetrados pelas licitantes *T. L. MONITORAMENTO LTDA e S.F CONSERVAÇÃO LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA*, em face do resultado da sessão pública realizada em 31/03/2023.

Conforme consta, participaram da referida sessão de julgamento as empresas *DIEGO HENRIQUE DA SILVA, CONCRETA ENGENHARIA LTDA, DIDIANE YURI TAUHATA, GENESIS MULTISERVICOS LTDA, HUMBERTO DELLA ROVERE JUNIOR, MARTA MACHADO DOTTI, N.P. PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, S.D. VELOSO DE ANDRADE, SF CONSERVACAO LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA e T. L. MONITORAMENTO LTDA.*

In casu, após a fase de lances, a proposta apresentada por *GENESIS MULTISERVIÇOS LTDA* sagrou-se vencedora, para os seguintes itens:

Item 1 – Ajudante Geral – R\$ 3,95

Item 2 – Manutentor e Ajudante de Calheiro – R\$ 4,00

Item 3 – Manutentor e Ajudante de Manutentor Civil – R\$ 17,00

Item 4 – Manutentor e Ajudante de Manutentor Elétrico - R\$ 2,30

Item 5 – Manutentor e Ajudante de Manutentor Hidráulico – R\$ 16,00

Item 6 – Manutentor e Ajudante de Pintor – R\$ 3,99

Item 7 – Manutentor e Ajudante de Serralheiro – 3,49

Item 8 – Manutentor e Ajudante de Telecomunicação – R\$ 15,00

Item 9 – Manutentor e Ajudante Marceneiro – R\$ 4,99.

Por conseguinte, após a proclamação do resultado, os representantes das licitantes *S.F. CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA, T. L. MONITORAMENTO LTDA, MARTA MACHADO DOTTI e DIDIANE YURI TAUHATA*, manifestaram intenção de recorrer, sob o fundamento de que os preços vencedores são inexequíveis.

Por tais razões, foi concedido o prazo até 05/04/2023 para que a vencedora apresentasse a planilha de composição de custos (despacho 13).

Os recursos indicados nos despachos 15 e 16 foram enviados em 11/04/23, ou seja, tempestivamente.

As contrarrazões constam do despacho 18.

Com efeito, a licitante S.F. CONSERVAÇÃO LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA apontou algumas impropriedades relativas a planilha de custos acostada ao despacho 15, a fim de demonstrar a inexecutabilidade da proposta, senão vejamos:

1) *A licitante vencedora está ofertando 17 funcionários para um total de 176 horas/mês, totalizando 35.904 horas/ano, sendo que o Edital exige 50.000 horas/ano;*

2) *Foi adotado como valor base do salário, o mínimo nacional, não sendo observada a convenção coletiva da categoria, de modo que o valor total de horas anuais exigido de 50.000 horas dividido por 12 meses corresponde à 4,166 horas mês, dividida ainda por 176 horas, correspondendo ao número mínimo de 24 funcionários;*

3) *Encargos Sociais – Provisão de 13º salário – a planilha indicou o valor de R\$ 115,26, contudo, com base no valor proposta de R\$ 1.320,00, para 17 funcionários o correto seria R\$ 1.870,00;*

INSS Patronal – não foi indicado na planilha.

4) *Não foi mencionado o BDI.*

Igualmente, a recorrente T.L MONITORAMENTO LTDA sustentou a inexecutabilidade da proposta vencedora, destacando o seguinte:

1) *Adoção do salário mínimo para diversas funções que possuem piso salarial definido em convenção coletiva;*

2) *Considerou desoneração não previsto na Instrumento Convocatório;*

3) *Os encargos foram calculados somente para 1 funcionário.*

Por seu turno, a licitante GENESIS MULTISERVIÇOS LTDA aduz que o Edital prevê aproximadamente 8 colaboradores e, a planilha de custos apresentada levou em consideração mais do que o dobro, de modo que o valor proposto para 12 meses de R\$411.160,00 e mensal estimado de R\$ 34.263,33 atende o objeto licitado.

Outrossim, aduz que o Edital não solicita em nenhum momento planilhas de custos para demonstração de seus preços ou parâmetros de preços sindicais, motivo pelo qual não pode ser adotado como critério para desclassificação.

É a síntese, passo a análise:

Inicialmente, sobreleva destacar que compulsando os termos do processo, verifica-se, salvo melhor juízo, que a proposta vencedora representa 11,30% do valor total inicialmente estimado.

Inobstante a proposta de menor valor representar, em tese, a mais vantajosa à Administração, há necessidade de comprovação dos custos que a integram, sob pena de acarretar maiores prejuízos durante a execução contratual.

Como se observa, o Instrumento Convocatório possui diversas previsões relacionadas à proposta, verbis:

[...]

2.4.2 - *Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária à perfeita execução do objeto, especificada ou não neste Edital;*

[...]

4.4 – *Apresentar qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, isto é, mostrar-se manifestamente inexecutável, por decisão do Pregoeiro(a).*

Neste mesmo sentido, o Termo de Referência dispõe que:

3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[...]

3.4. *Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social;*

[...]

3.6. *Apresentar juntamente com a Nota Fiscal os documentos relacionados, sem os quais não serão encaminhadas para pagamento:*

- a) *Comprovantes de recolhimento do FGTS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE;*
- b) *Comprovantes de recolhimento do e INSS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE;*
- c) *Respectiva G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;*
- d) *Prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;*
- e) *Comprovantes de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.*

Ademais, a recorrida não logrou esclarecer os pontos ventilados nos recursos apresentados, notadamente no que se refere ao valor do salário base para os trabalhadores não qualificados e qualificados, a provisão do 13º salário que considerou apenas 1 funcionário e o INSS Patronal que sequer foi mencionado na planilha, os quais reputo que impactarão consideravelmente na execução contratual, pois se tratam de custos legais.

O artigo 48, inciso II da Lei n. 8.666/93 dispõe que:

Art. 48. Serão desclassificadas:

...

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Veja, a propósito, o teor da Súmula 262 e do Acórdão 637/2012 do Tribunal de Contas da União:

Súmula 262 - TCU

O critério definido no artigo 48, inciso II, §1º, alíneas “a” e “b”, da Lei n. 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

[...]

9.4.9. o juízo sobre a inexequibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta, no entanto, admite exceções quando os itens impugnados possuem custo total materialmente relevante e são essenciais para a boa execução do objeto licitado, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, consoante disposto do art. 48, inciso II, §1º, alínea “b”, da Lei 8.666/1993 c/c a jurisprudência desta Corte (Súmula TCU 262, Acórdão 637/2012-TCU-Plenário) ;

Portanto, o exame da exequibilidade dever ser realizado de forma analítica, isto é, com todos os componentes de custos abertos e apresentados na planilha, visando possibilitar a análise individual de cada custo.

Isto posto, diante da ausência de comprovação dos valores impugnados, entendo que se trata de proposta inexequível, motivo pelo qual essa Procuradoria Municipal se manifesta pela desclassificação da proposta apresentada pela empresa GENESIS MULTISERVIÇOS LTDA.

Sem prejuízo, recomendo seja o presente enviado a área técnica, para que tome conhecimento e apresente as alegações que entender pertinentes à subsidiar a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

—
Rafael Stevan

Procurador Municipal

Matricula 3518 - OAB/SP 241.866